



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

RELATÓRIO

Trata-se o presente sobre o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

O projeto apresenta a proposta do Executivo Municipal onde menciona que considerando que o serviço de proteção patrimonial passa por estruturação na sede da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDESO e que há necessidade de melhor identificação dos agentes, planejando-se caracterizar melhor os servidores mediante disponibilização de uniformes e equipamentos pertinentes, bem como, para melhor organização administrativa de sua estrutura, faz-se necessária a mudança da nomenclatura do cargo, sem quaisquer outras alterações de ordem remuneratória ou funcional, bem como, não equivalendo a função de quaisquer outros cargos constantes da atual estrutura informa que conforme é de conhecimento amplo o fato de que atores inescrupulosos evoluíram com o passar dos anos, desenvolvendo-se de forma ardilosa para a prática de crimes, quer seja por meio de organização criminosa, quer seja por meio de maléfico aperfeiçoamento pessoal.

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa compete ao Chefe do Executivo nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando minuciosamente o Projeto de Lei em tela, não há qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal, corroborando com o parecer jurídico favorável exarado, assim como, o referido projeto segue com sua redação precisa quanto a técnica legislativa.





Assim, não apresentando nenhum vício de ilegalidade que impeça de ser normalmente apreciado a aludida proposição, merece, portanto, parecer favorável desta Comissão sobre a matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, **opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo.**

Itapemirim-ES, 15 de maio de 2023.

Vereador José de Oliveira Lima
Presidente e Relator – COLEJUR

Vereador Erasto da Costa Rocha
Vice-Presidente – COLEJUR

Vereador Lucimar Alves Soares
Membro – COLEJUR

